



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Lei n.º 1.391, de 13 abril de 2018

Ementa: “DISPOE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, PELA INTERNET, DAS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 44, §7.º da Lei Orgânica e no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado por órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marilândia deverá ser transmitido em tempo real no Portal da Transparência, sendo que, o vídeo deverá conter o áudio do local.

Paragrafo Único: Ficam excluídos da norma os pregões eletrônicos e as aquisições e contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Art. 2º - As transmissões podem ser realizadas pelas redes sociais, tais como, facebook, youtube e similares.

§ 1º - O vídeo deverá permanecer disponível no portal da transparência pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 13 de abril de 2018



Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa


EVANRO VERMELHO
Presidente da CMM



Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo